01 (um) Conselho de Educação

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas

Secretária ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

PORTARIA Nº 30, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

A Sacrataria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas Humanos, no uso de suas atribuições.

Nomear como conselheiros/as titulares e suplentes os/as representantes das Organizações da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – COMDICA, eleitas para o biênio 2023/2024, conforme relação abaixo:

ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT PERNAMBUCO – JA PERNAMBUCO Conselheira Titular: OLGA MARIA IZIDORO SILVA – CPF: ****,239, ****, 38 – RG: 7, ****,458 - SDS-PE Conselheira Suplente: GLAUCE CARVALHO DE QUEIROZ – CPF: ****,629, ****,844 – RG:6, ****,329 - SDS-PE

CASA DA MULHER DO NORDESTE - CMN
Conselheira Titular: ANA MARIA DE FARIAS LIRA - CPF: ***.596. ***.91 - RG: 1. ***.281 - SDS-PE
Conselheiro Suplente: ITANACY RAMOS DE OLIVEIRA - CPF: ***.229. ***.87 - RG: 4. ***.515 - SSP-PE

CASA MENINA MUI HER - CMM

Conselheira Titular: MARIA DE LOURDES DE SOUSA - CPF: *** 577. *** 63 - RG: 1. *** .326 - SDS-PE Conselheiro Suplente: RÔMULO JOSÉ GALVÃO DA CRUZ FILHO - CPF: *** .322. *** -04 - RG: 3. *** .988 - SSP-PE

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA - CDC
Conselheira Titular: EDIANE IZIDÓRIO RODRIGUES – CPF: ***.475. ***.14 – RG: 7. ***.236 – SDS-PE
Conselheiro Suplente: CARLOS HENRIQUE BARBOSA DA SILVA – CPF: ***.307. ***.26 – RG: 7. ***.594 – SDS-PE

FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL.

Conselheira Titular: CATARINA DE SANTANA SILVA – CPF: ***.521. ***-29 – RG: 5. ***.029 – SDS-PE

Conselheira Suplente: AMANDA CAROLINA OLIVEIRA – CPF: ***.377. ***-40 – RG: 7. ***.515 – SDS-

EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO Conselheira Titular: MARIA MADALENA PERES FUCHS – CPF: ***.374. ***-20 – RG 3. ***.120 – SDS-PE Conselheira Suplente: BETANIA SOARES DE PAULA BARROS – CPF: ***.879. ***-38 – RG 6. ***.722 – SDS-PE

REDE CIDADA Conselheira Titular: NATHÁLIA GREGÓRIO DE SANTANA – CPF: ***.041. ***-35 – RG: 7. ***.296 – SDS-PE Conselheira Suplente: MARIA IZA ARAÚJO DA SILVA – CPF: ***.769. ***-00 – RG: 3. ***.924 – SDS-PE

Conselheiro Titular: CARLOS BRUNO GUIMARÃES ROSAS - CPF: ****,981. ****-50 - RG: 012***807-5 - SSP-RJ Conselheira Suplente: DAVID CHAGAS DO CARMO - CPF: ***,498. ***-48 - RG: 5. ***.127 - SDS-PE

II - Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

Secretária de Desenvolvim de le Políticas sobre Drogas

RESOLUÇÃO COMDIR Nº. 001/23

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Recífe – COMDIR, criado por meio da Lei Municipal nº 18.214/2016 e no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 2º da Lei Municipal nº 18.173/2015

Autorizar o aditamento da vigência e itens do Projeto "Vida Saudável no Morro" do Serviço de Tecnologia Alternativa – SERTA, previamente estabelecida em 17.02.2021 em 06 (seis) meses, passando a viger até 31.10.2023, conforme plano de trabalho anexo ao 3º Termo Aditivo ao Termo de Fomento celebrado entre o Conselho Municipal Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife – COMDIR e o SERTA, conforme deliberação unânime da 8ª Reunião Extraordinária realizada no último dia 28/03/2023.

Recife, 30 de março de 2023.

Coordenação Colegiada do COMDIR

CORA CACILDA MENEZES

Representante da Secretaria de Desenvolvimento Socia Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas

FREDERICO CAL MUINHOS Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PE.

JOSÉ MARIA SILVA Representante da Universidade Católica de Pernambuco

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 013/2023 - CMAS
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Muni
18.369 de 28 de agosto de 2017 e suas alterações, e cumprindo a deliberação do Pleno Extraordinário do dia 27 de marco de

R E S O L V E :

1. APROVAR o Programa EDUSUAS Recife, Programa de Educação Permanente para Trabalhadoras e Trabalhadores do SUAS do Recife, que será executado pela Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), por meio do Instituto Menino Miguel, durante o período de 14 meses.

- 2. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação
- 3. Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 29 de marco de 2023.

EDSON DE SOUZA LIMA

RESOLUÇÃO COMDICA Nº 016/2023

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 16.604 de 20/02/92, e Art.3º, inciso X, da Lei Municipal nº15. 820 de 24/11/93, e da Lei nº 17.884 de 12.07.2013 que trata de suas alterações e tendo em vista o que decidiu o Pleno Ordinário realizado em 28 de março de 2023.

RESOLVE:
CONSIDERANDO o processo de avaliação, reformulação e elaboração dos Planos de Políticas Públicas do Recife, desencadeado pelo Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, atendendo ao objetivo de avaliar e reformular os planos municipais de Prevenção e Enfrentamento a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes; Prevenção e Enfrentamento a Situação de Rua; Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador. Avaliar o plano de Atendimento Socioeducativo e o Plano Municipal pela Primeira Infância. E de elaborar o Plano Municipal Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Recife;

CONSIDERANDO a importância e papel estratégico da Comissão Interinstitucional, para o processo de avaliação e reformulação dos Planos Municipais do Recife, sendo direcionado nesse ato para a criação da Comissão Interinstitucional do Plano Municipal Decenal de Prevenção e Enfrentamento a Situação de Rua de Crianças e Adolescentes;

implexidade;

(um) Secretaria de Educação – Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica - SEGEP

(um) Secretaria de Educação – Gerência Geral de Desenvolvimento na Educação - GGDE

(um) Secretaria de Saúde

(um) Secretaria de Cultura

(um) Secretaria de Esporte e Lazer

(um) Secretaria de Governo e Participação Social

(um) Secretaria da Mulher

(um) Secretaria de Turismo (um) Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP; (um) Instituto de Medicina Integral Legal Antônio Persivo Cunha – IMLAPC; (um) Conselho de Assistência Social

CONSIDERANDO que o processo de avaliação e reformulação dos planos deve ser realizada de forma articulada e interseto os diversos órgãos públicos e de organizações representativas da sociedade civil, integrantes do Sistema de Garantia de Dire

Art. 1º Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes-COMDICA, institui a Comissão Interinstitucional para avaliação e reformulação do Plano Municipal Decenal de Prevenção e Enfrentamento a Situação de Rua de Crianças e Adolescentes do Recife, que deverá ser composto por um representante, titular e respectivo suplente, dos seguintes órgãos, articulações e instituições:
02 (dois) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife, que exercem a função de coordenação da comissão;
01 (um) Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas — Secretaria Executiva de Assistência Social — Gerência Proteção Social Especial de Média Complexidade e Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

(um) Conselho de Educação
(um) Conselho de Cultura
(um) Conselho de Esporte e Lazer
(um) Conselho Municipal de Direitos Humanos
(um) Conselho Municipal de Políticas Públicas e Igualdade Racial
(um) Conselho Municipal de Saúde – CMS
(um) Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPAD
(um) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência
(um) Conselho Municipal da Mulher
(um) Conselho Tutelar 1 (um) Conseino Municipal da Muliner
1 (um) Conselho Tutelar
1 (um) Coordenadoria da Infância e Juventude de Pernambuco -TJPE
1 (um) 1º e 2º Vara dos Crimes contra a Criança e o Adolescente;
1 (um) 32º e 33º Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1 (um) Defensoria Pública do Estado de Pernambuco
1 (um) Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente - DPCA
1 (um) Policia Militar de Pernambuco
1 (um) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
1 (um) Form de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - Fórum DCA Recife;
1 (um) Rede Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes em PE
1 (um) FOSCAR ou representação de crianças e adolescentes
1 (um) Forum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil em Pernambuco - FEPETIPE
1 (um) Fórum Pernambucano de Aprendizagem Profissional - FORAP
1 (um) Mede Juvenil de Comunidades Periféricas do Recife
1 (um) Universidade Federal de Pernambuco - Departamento de Serviço Social - GEGRIA
1 (um) Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF
1 (um) Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua - MNMMR

§ 1º A Comissão contará com a assessoria técnica da equipe do Projeto PLANEJAR – Escola de Conselhos de Pernambuco – ECPE – UFRPE – FADURPE, conforme termo de referência nº 2901.1011/2022;

§ 2º A Comissão poderá, no intuito de qualificar os debates e encaminhamentos, convidar profissionais e especialistas na temática para participarem de suas reuniões.

Art. 2º Compete à Comissão Interinstitucional:

I – Definir plano de atividades para o processo de avaliação e elaboração do Plano Municipal Decenal de Prevenção e Enfrentamento a Situação de Rua de Crianças e Adolescentes bem como de plano de indicadores de avaliação da execução do plano;

II – Articular junto a órgãos e entidades integrantes do Sistema de Garantia de Direitos objetivando sua participação na avaliação e na elaboração do Plano Municipal Decenal de Prevenção e Enfrentamento a Situação de Rua de Crianças e Adolescentes e seus indicadores;

III – Assegurar a participação efetiva de crianças e adolescentes no processo de avaliação, discussão e elaboração do Plano Municipal Decenal de Prevenção e Enfrentamento a Situação de Rua de Crianças e Adolescentes;

IV – Acompanhar a realização do Diagnóstico Situacional da Situação de Rua de Crianças e Adolescentes do Recife; e

V - Submeter o relatório de avaliação e a minuta do Plano Municipal Decenal de Prevenção e Enfrentamento a Situação de Rua de Crianças e Adolescentes à consulta pública local e seus indicadores, seja por audiência pública, consulta virtual, seminários de avaliação e elaboração ou outro mecanismo participativo equivalente.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife:

I – Deliberar e aprovar sobre a avaliação e reformulação do Plano Municipal Decenal de Prevenção e Enfrentamento a Situação de Rua de Crianças e Adolescentes bem como de seus indicadores;

Definir instrumentos de avaliação e monitoramento da implementação do Plano Municipal Decenal de Prevenção e Enfrentamento Situação de Rua de Crianças e Adolescentes, com a construção de um plano de indicadores;

III – Apoiar e articular a implementação das ações do Plano Municipal Decenal de Prevenção e Enfrentamento a Situação de Rua de Crianças e Adolescentes: e

IV – Articular com os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo visando à inserção de ações constantes do Plano Municipal Decenal de Prevenção e Enfrentamento a Situação de Rua de Crianças e Adolescentes no plano plurianual e na lei orçamentária;

Art. 4º As secretarias, órgãos, instituições e articulações terão até 30 de abril de 2023 para indicar seus respectivos representantes para integrar a Comissão Interinstitucional do Plano Municipal Decenal de Prevenção e Enfrentamento a Situação de Rua de Crianças e Adolescentes.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 31 de marco de 2023

ROMERO JOSÉ DA SILVA Presidente do COMDICA

RESOLUÇÃO COMDICA Nº 017/2023

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, qu foram conferidas pelo Art. 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 16.604 de 20/02/92, e Art.3º, inciso X, da Lei Municipal nº 15. 820 de 24/11/93, Lei nº 17.884 de 12.07.2013 que trata de suas alterações e tendo em vista o que decidiu o Pleno Ordinário realizado em 28 de março de 2

RESOLVE: CONSIDERANDO o processo de avaliação, reformulação e elaboração dos Planos de Políticas Públicas do Recife, desencadeado pelo Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, atendendo ao objetivo de avaliar e reformular os planos municipais de Prevenção e Enfrentamento a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes: Prevenção e Enfrentamento a Situação de Rua; Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador. Avaliar o plano de Atendimento Socioeducativo e o Plano Municipal pela Primeira Infância. E de elaborar o Plano Municipal Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Recife;

CONSIDERANDO que o processo de avaliação e reformulação dos planos deve ser realizada de forma articulada e intersetorial entre os diversos órgãos públicos e de organizações representativas da sociedade civil, integrantes do Sistema de Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO a importância e papel estratégico da Comissão Interinstitucional, para o processo de avaliação e reformulação dos Planos Municipais do Recife, sendo direcionado nesse ato para a criação da Comissão Interinstitucional do Plano Municipal Decenal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador;

Art. 1º Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes-COMDICA, institui a Comissão Interinstitucional para avaliação e reformulação do Plano Municipal Decenal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador do Recífe, que deverá ser composto por um representante, titular e respectivo suplente, dos seguintes orgãos, articulações e instituições: Art. 1º Conselho Municipal de Detesa e Promoção dos Direitos de Crianção e Promoção dos Municipal Decenal de Prevenção e Erradicação e Trabalhação de Pland Municipal Decenal de Prevenção e Erradicação do Adolescente Trabalhador do Recife, que deverá ser composto por um representante, titular e respectivo suplente, dos seguintes orgãos, articulações e instituições:

22 (dois) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife, que exercem a função de coordenação da comissão;

21 (um) Secretaria de Deservolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas – Secretaria de Educação – Secretaria Executiva de Assistência Social – Gerência de Proteção Social Básica e Gerência de Proteção Social Especial de Média Complexidade

11 (um) Secretaria de Educação – Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica - SEGPE

11 (um) Secretaria de Educação – Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica - SEGPE

11 (um) Secretaria de Cultura

11 (um) Secretaria de Cultura

11 (um) Secretaria de Cultura

11 (um) Secretaria de Guitura

11 (um) Secretaria de Guitura

12 (um) Secretaria de Trabalho de Qualificação Profissional - Programa Jovem Aprendiz

13 (um) Secretaria de Trabalho Qualificação Profissional - Programa Jovem Aprendiz

14 (um) Secretaria de Guitura

15 (um) Secretaria de Guitura

16 (um) Secretaria de Trabalho Profissor Fernando Figueira – IMIP.

16 (um) Conselho de Educação

17 (um) Conselho de Educação

18 (um) Conselho de Municipal Legal Antônio Persivo Cunha – IMLÁPC;

19 (um) Conselho de Municipal de Direitos Humanos

19 (um) Conselho Municipal de Direitos Humanos

10 (um) Conselho Municipal de Direitos Humanos

10 (um) Conselho Municipal de Direitos Humanos

11 (um) Conselho Municipal de Direitos Aprendização Profisional - POPCA

11 (um) Conselho Municipal de Direitos Aprendização Profisional - POPCA

11 (um) Conselho Municipal de Direitos Aprendização Profisional de Capital

11 (um) Conselho Municipal de Direitos do Citadania da Capital

11 (um) Conselho Municipal de Direitos do Cit

- § 1º A Comissão contará com a assessoria técnica da equipe do Projeto PLANEJAR Escola de Conselhos de Pernambuco ECPE UFRPE FADURPE, conforme termo de referência nº 2901.1011/2022;
- § 2º A Comissão poderá, no intuito de qualificar os debates e encaminhamentos, convidar profissionais e especialistas na temática para participarem de suas reuniões.
- Art. 2º Compete à Comissão Interinstitucional:
- I Definir plano de atividades para o processo de avaliação e elaboração do Plano Municipal Decenal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador bem como de plano de indicadores de avaliação da execução do plano;
- II Articular junto a órgãos e entidades integrantes do Sistema de Garantia de Direitos objetivando sua participação na avaliação e na elaboração do Plano Municipal Decenal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador e seus indicadores;
- III Assegurar a participação efetiva de crianças e adolescentes no processo de avaliação, discussão e elaboração do Plano Municipal Decenal de Prevenção e Érradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador;
- IV Acompanhar a realização do Diagnóstico Situacional do Trabalho Infantil de Crianças e Adolescentes do Recife: e
- V Submeter o relatório de avaliação e a minuta do Plano Municipal Decenal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador à consulta pública local e seus indicadores, seja por audiência pública, consulta virtual, seminários de avaliação e elaboração ou outro mecanismo participativo equivalente.
- Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife
- I Deliberar e aprovar sobre a avaliação e reformulação do Plano Municipal Decenal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador bem como de seus indicadores;
- II Definir instrumentos de avaliação e monitoramento da implementação do Plano Municipal Decenal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador, com a construção de um plano de indicadores;
- Apoiar e articular a implementação das ações do Plano Municipal Decenal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e sção do Adolescente Trabalhador; e
- IV Articular com os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo visando à inserção de ações constantes do Plano Municipal Decenal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador no plano plurianual e na lei orçamentária;
- Art. 4º As secretarias, órgãos, instituições e articulações terão até 30 de abril de 2023 para indicar seus respectivos representantes para integrar a Comissão Interinstitucional do Plano Municipal Decenal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador.
- Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Recife, 31 de marco de 2023

ROMERO JOSÉ DA SILVA

RESOLUÇÃO COMDICA Nº 018/2023 O Conselho Municipal de Def

RESOLUÇÃO COMDICA Nº 018/2023
O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.069/90, na Resolução CONANDA nº 231/22 que revogou a Resolução nº 170/14 e nas Leis Municipais nº s. 15.604/92, modificada pela Leis nºs 16.558/2000 e 17.884/2013, bem como o disposto no artigo 4º, inciso X, do seu Regimento Interno, Lei nº 17.533/09 e a Lei nº 19.027/2023 que revogou as Leis nºs 16.776/2002, 17.175/2006, 17.959/2013, e após deliberação em reunião Plenária Ordinária do dia 28 de março de 2023, resolve, instaurar o Processo de Escolha Unificado para os Conselheiros Tutelares do Recife do ano de 2023, para o quadriênio 2024-2028, conforme edital abaixo.

DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO PARA OS (AS) PRÉ-CANDIDATOS(AS)

As inscrições para os(as) pré-candidatos(as) à Conselheiros(as) Tutelares estarão abertas, nos dias úteis compreendidos e conforme cronograma previsto no anexo I deste edital, período de inscrição na Plataforma Virtual "Site do COMDICA", site: comdica.recífe.pe.gov. br, com início às 9h do dia 10 de abril de 2023 e término às 23h59min do dia 05 de maio de 2023. Quando da inscrição os(as) précandidatos (as) deverão anexar os documentos constantes do artigo 10 e seguintes desta Resolução, e atender a todos os requisitos necessários ao exercício da função de Conselheiro (a) Tutelar.

DAS VAGAS

solução busca preencher 40 (quarenta) vagas de Conselheiros(as) Tutelares, para exercerem suas funções nos 08 (oito) elares da cidade do Recife, pelo período de 10 de janeiro de 2024 à 09 de janeiro de 2028, sendo:

- a) 05 yagas de Conselheiro(a) Tutelar para Região Político-administrativa 01 (RPA 01):
- b) 05 vagas de Conselheiro(a) Tutelar para Região Político-administrativa 02 (RPA 02);
- c) 05 vagas de Conselheiro(a) Tutelar para Região Político-administrativa 03 (RPA 03 A);
- d) 05 vagas de Conselheiro(a) Tutelar para Região Político-administrativa 03 (RPA 03 B);
- e) 05 vagas de Conselheiro(a) Tutelar para Região Político-administrativa 04 (RPA 04);
- f) 05 vagas de Conselheiro(a) Tutelar para Região Político-administrativa 05 (RPA 05);
- g) 05 vagas de Conselheiro(a) Tutelar para Região Político-administrativa 06 (RPA 06 A); h) 05 vagas de Conselheiro(a) Tutelar para Região Político-administrativa 06 (RPA 06 B).
- Para cada Conselho Tutelar serão escolhidos(as) 05(cinco) membros titulares e serão considerados suplentes os 05 (cinco) subsequentes na ordem de votação. Esses(as) assumirão o mandato de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e alterações, e nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº.19.027 de 04 de janeiro de 2023.

DO PROCESSO DE ESCOLHA

DO PROCESSO DE ESCOLHA O processo de Escolha será regido por esta Resolução, mediante sufrágio universal e direto, pelo voto UNINOMINAL facultativo e secreto dos eleitores do município nos termos do presente Edital que segue.

EDITAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS(AS) CONSELHEIROS(AS) TUTELARES DA CIDADE DO RECIFE.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1. Todo o processo de escolha dos(as) Conselheiros(as) Tutelares do Município do Recife, Estado de Pernambuco, reger-se-é disposições contidas na presente Resolução, sob (execução da comissão eleitoral do COMDICA), publicada em D.O.M. em 01 de 2023, coordenação e realização do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolesco COMDICA e a fiscalização do Ministério Público de Pernambuco.
- Art. 2. Serão preenchidas 40 (quarenta) vagas para compor os 08 (oito) Conselhos Tutelares das 06 (seis) Regiões Político-administrativas da cidade do Recífe. conforme distribuição abaixo:
- a) 05 vagas de Conselheiro(a) Tutelar para Região Político-administrativa 01 (RPA 01);
- b) 05 vagas de Conselheiro(a) Tutelar para Região Político-administrativa 02 (RPA 02);
- c) 05 vagas de Conselheiro(a) Tutelar para Região Político-administrativa 03 (RPA 03 A);
- d) 05 vagas de Conselheiro(a) Tutelar para Região Político-administrativa 03 (RPA 03 B):
- e) 05 vagas de Conselheiro(a) Tutelar para Região Político-administrativa 04 (RPA 04);
- f) 05 vagas de Conselheiro(a) Tutelar para Região Político-administrativa 05 (RPA 05); g) 05 vagas de Conselheiro(a) Tutelar para Região Político-administrativa 06 (RPA 06 A);
- h) 05 vagas de Conselheiro(a) Tutelar para Região Político-administrativa 06 (RPA 06 B).

Parágrafo Único. Para cada Conselho Tutelar serão escolhidos(as) 05(cinco) membros titulares e serão considerados suplentes os subsequentes em número também de 05 (cinco), esses(as) assumirão o mandato nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 19.027 de 04 de janeiro de 2023.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

- Art. 3. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão obedecidos os critérios estabelecidos no art. 47 e seguintes, Seção III, Da inscrição Inicial, disposto na Lei nº 19.027 de 04 de janeiro de 2023 como também os estabelecidos no Art. 133 da Lei Federal nº 8.069/1990, sendo exigidos os seguintes requisitos e documentos devidamente atualizados:
- ter residência domicílio eleitoral no município do Recife, na respectiva RPA ou de acordo com a área de atuação do respectivo onselho Tutelar, por, no mínimo, 01 (um) ano, comprovado documentalmente;
- II ter reconhecida idoneidade moral, com a apresentação da certidão de Antecedentes das Justiças Criminal, Estadual e Federal
- III ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- IV ter concluído ensino médio para participar do processo de escolha em 2023 (dois mil e vinte três) e curso superior para participar

- dos pleitos de 2027(dois mil e vinte e sete) e seguintes; V as candidaturas deverão apresentar 02 (duas) declarações de experiência na defesa, promoção e controle do atendimento dos direitos da criança e adolescente, cada uma com um tempo mínimo de (01) ano, conforme modelo-padrão definido no Edital com as respectivas firmas reconhecidas;
- VI juntada de cópias do documento de identificação civil e do CPF;
- VII declaração de que conhece os termos da presente Lei e que a ela se submeterá;
- § 1° Ficam dispensados de apresentar as declarações constantes do inciso V, desde que não tenham sofrido perda de mandato por decisão judicial transitada em julgado ou afestado em definitivo: cisão judicial transitada em julgado ou afastado em definitivo
- I as candidaturas de recondução de conselheiro/a em mandato
- II conselheiro/a tutelar suplente que tenha desempenhado as funções por, no mínimo, 01 (um) ano de mandato;
- III ex-conselheiros/as tutelares da Cidade do Recife que tenha cumprido, no mínimo, 01 (um) ano de mandato
- § 2º Os candidatos a que se refere o § 1º, que se candidatarem novamente, se submeterão a todas as demais exigências e fases, inclusive ao exame prévio, realização do processo de escolha pelo voto universal e curso de formação.
- § 3º Os candidatos à função de Conselheiro Tutelar que tenham sofrido penalidade de afastamento definitivo de mandato anterior, ou em virtude de sentença judicial transitada em julgado, estão impedidos de concorrer a vaga de Conselheiro Tutelar.
- § 4º Os (as) candidatos (as) com suas inscrições deferidas se submeterão ao exame psicotécnico, que será aplicado conforme agendamento disponibilizado pelo COMDICA no período de 22 de maio de 2023 a 26 de maio de 2023.
- § 5º A publicação da relação dos pré-candidatos habilitados considerados aptos após exame psicotécnico acontecerá no dia 01 de junho de 2023.
- § 6º A habilitação das clínicas de psicologia que realizarão os processos de exame psicotécnico nos candidatos (as) conforme disposto no § 4º deste artigo, se dará a partir do Edital de chamamento público próprio. As mesmas serão responsáveis pela entrega dos resultados dos exames psicotécnicos e as despesas para a realização do referido exame e de sua eventual repetição, em caso de necessidade, será regulamentada conforme valores dispostos na tabela de referência nacional de honorários dos psicólogos em vigência desde 1º de junho de 2022. A tabela de honorário é um documento de referência nacional de valores em reais, sugerido pelo Conselho Federal de Psicologia.
- § 7º As entidades governamentais serão as constantes do Art. 6º, §1º, Inciso I da Lei Municipal de nº 15 604/1992 e suas alterações, bem como os órgãos, autarquias, fundações e unidades da administração vinculadas às respectivas pastas do Poder Executivo.
- § 8º A relação de entidades governamentais e não governamentais estarão listadas no Anexo IV deste Edital

CAPÍTUI O III DOS IMPEDIMENTOS

- Art. 4. São impedidos (as) de se candidatar e/ou manifestar qualquer tipo de apoio a candidatos(as):
- I Os(as) Conselheiros(as) de Direito Titulares e Suplentes do COMDICA:
- II Os(as) membros da Comissão Eleitoral do COMDICA para escolha dos(as) Conselheiros(as) Tutelares
- III Os (as) Coordenadores (as) de Prédios, membros das Mesas Receptoras, das Juntas e Mesas Apuradoras
- Art. 5. De acordo com o art. 27 e seguintes, Lei nº 19.027 de 04 de janeiro de 2023, capítulo VII, Seção I, Das Condutas Vedadas e Dos Impedimentos, é vedado aos membros dos Conselhos Tutelares:
- I receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
- II- utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária
- III- ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
- IV opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- V- delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- VI se da função para lograr proveito pessoal ou de outre
- VII- receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições
- VIII- exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019;
- X- deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei Federal n° 8.069 de 1990;
- XI- descumprir os deveres funcionais mencionados nesta lei;
- Art. 6 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, cônjuges ou companheiros em união estável, inclusive homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
- Parágrafo único: Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com autuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou do Distrito Federal.
- Art. 7 O membro do Conselho Tutelar da Cidade do Recife será declarado impedido de realizar atos relativos às suas atribuições quando:
- I A situação atendida envolver pessoas elencadas no caput do art. 6° deste Edital ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive;
- II for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados:
- III algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- IV tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados
- Parágrafo único: O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.
- Art. 8 O interessado poderá requerer ao Colegiado do Conselho Tutelar o afastamento de um Conselheiro tutelar que considere impedido, nas hipóteses dos artigos anteriores, cabendo ao colegiado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresentar sua decisão, por escrito, devidamente justificada.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕ

- Art. 9. As inscrições para etapa seletiva serão efetuadas no período conforme cronograma previsto no anexo I, na plataforma virtual "SITE DO COMDICA" SITE: comdica recife.pe.gov.br, início às 9h do dia 10 de abril de 2023 e término às 23h59min do dia 05 de maio de 2023.
- Art. 10. Conforme consta no art. 47 da Lei nº 19.027/2023, para se inscrever no processo de escolha para membro dos Conselhos Tutelares da Cidade do Recife, serão exigidos os seguintes requisitos e documentos, devidamente atualizados:
- I ter residência e domicilio eleitoral no município do Recife, na respectiva RPA ou de acordo com a área de atuação do respectivo Conselho Tutelar, por, no mínimo, 01 (um) ano, comprovado documentalmente;
- II ter reconhecida idoneidade moral, com a apresentação da Certidão de Antecedentes das Justicas Criminal, Estadual e Federal;
- III ter idade superior a 21 (vinte e um) anos:
- IV ter concluído o ensino médio para participar do processo de escolha em 2023 (dois mil e vinte e três) e curso superior para participar dos pleitos de 2027 (dois mil e vinte e sete) e seguintes;
- V as candidaturas deverão apresentar 02 (duas) declarações de experiência na defesa, promoção e controle do atendimen direitos da criança e adolescente, cada uma com um tempo mínimo de um (01) ano, conforme modelo-padrão definido no Edital
- VI- juntada de cópias do documento de identificação civil e do CPF
- VII declaração de que conhece os termos da presente Lei e que a ela se submeterá;
- § 1º Ficam dispensados de apresentar as declarações constantes do inciso V, desde que não tenha sofrido perda de mandato por decisão judicial transitada em julgado ou afastado em definitivo da função:
- I as candidaturas de recondução de conselheiro/a em mandato;
- II conselheiro/a tutelar suplente que tenha desempenhado as funções por, no mínimo, 01 (um) ano de mandato;
- III ex-conselheiros/as tutelares da Cidade do Recife que tenha cumprido, no mínimo, 01 (um) ano de mandato.
- § 2º Os candidatos (as) a que se refere o § 1º, que se candidatarem novamente, se submeterão a todas as demais exigências e fases, inclusive ao exame prévio, realização do processo de escolha pelo voto universal e curso de formação. § 3º Os candidatos (as) à função de conselheiro tutelar que tenham sofrido penalidade de afastamento definitivo de mandato anterior, ou em virtude de sentença judicial transitada em julgado, estão impedidos de concorrer a vaga de conselheiro tutelar.
- § 4º Os candidatos (as) que se enquadrarem em uma ou mais das situações previstas do §1º deste artigo, deverão apresentar Declaração e/ ou Comprovação fornecida pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos Juventude e Políticas sobre Drogas e/ou Secretaria